



Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

(Orçamento do Estado para 2017)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, veio fixar que *“Transitoriamente, para o ano de 2002, o vencimento de exercício de cada conservador, notário e oficial dos registos e do notariado é constituído pela média aritmética da participação emolumentar apurada de Janeiro a Outubro de 2001.”*

O artigo 24.º da Proposta de Lei n.º 37/XIII estabelece que *“Até à revisão do sistema remuneratório das carreiras dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado, decorrente da revisão em curso dos respetivos estatutos profissionais, aos vencimentos daqueles trabalhadores aplicam-se as regras sobre a determinação do vencimento de exercício fixadas transitoriamente pela Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, e mantidas em vigor nos anos subsequentes.”*

Do exposto se percebe que o regime constante da Portaria n.º 1448/2001, que deveria ser provisório, aplicável apenas em 2002, foi sucessivamente prorrogado, continuando actualmente em vigor. Desde aquela altura que milhares de profissionais aguardam a criação de um novo estatuto profissional e remuneratório. As negociações para um novo estatuto foram por diversas vezes iniciadas e sucessivamente abandonadas. Consideramos que está na altura de aquele processo estar concluído. Assim, pensamos ser essencial, para os profissionais daquele sector, que se estabeleça um prazo limite para conclusão da revisão dos estatutos. Por este motivo, por considerarmos razoável, fixamos como prazo limite para a conclusão do processo de revisão do estatuto profissional e remuneratório o primeiro semestre de 2017.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª:

“Capítulo III

Disposições relativas a trabalhadores do setor público

Secção II

Outras disposições

Artigo 24.º

Registos e notariado

Até à revisão do sistema remuneratório das carreiras dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado, decorrente da revisão em curso dos respetivos estatutos profissionais, **cujo processo terminará no final do primeiro semestre de 2017**, aos vencimentos daqueles trabalhadores aplicam-se as regras sobre a determinação do vencimento de exercício fixadas transitoriamente pela Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, e mantidas em vigor nos anos subsequentes.”

São Bento, 9 de Novembro de 2016

O Deputado,

André Silva